LEI Nº 920/2011, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Valério do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Valério do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – FPSM, do Município de São Valério do Sul, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal equivalente a 3 vezes o Padrão de Referência do Município.~~ (Redação Original)

Art. 1º O Servidor Público Municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município (FPSM), do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Valério do Sul, fará jus a uma Gratificação de Serviço Mensal equivalente a 3,8 (três vírgula oito) vezes o Padrão de Referência do Município. (Alterado pela Lei Municipal n.º 1.090, de 11 de abril de 2016)

§ 1º - A designação que trata o *caput*, de competência do Prefeito, e do CMP somente poderá ocorrer na hipótese de o servidor ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de n.º 155, de 15-05-08 (DOU de 16-05-08)

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput*, será paga a um único servidor e não poderá ser cumulativa com outras gratificações.

§ 3º - O exercício da função de Gestor, não exigirá dedicação exclusiva, e portanto, o servidor não fica dispensado de exercer as atribuição do seu cargo.

§ 4º - Existindo mais de um servidor com a certificação referida no **parágrafo 1º**, caberá ao FPSM disciplinar através de seu Regimento Interno, o aproveitamento dos mesmos.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trato o **art. 1º** tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o **art. 1º**, será custeado com recursos vinculados ao FPSM, referente a taxa de administração fixada no art. 13, § 4º, da Lei Municipal n.º 572/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais efetivos do Município de São Valério do Sul.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias vindouras, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Andrelândia Soares da Silva
Secretária Executiva